



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO

PODER EXECUTIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 062/2020

QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO E A FIRMA GRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM NEGÓCIOS INTERNACIONAIS EIRELI - EPP, OBJETIVANDO A COMPRA DE UMA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA DE ESTEIRA.

O **MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede do Poder Executivo na Rua Leopoldo Aloísio Hinterholz, 710, cidade do Município de Mato Leitão, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJMF) sob Nº. 94.577.590/0001-63, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **CARLOS ALBERTO BOHN**, brasileiro, casado, autônomo, inscrito no CPF sob nº. 512.310.690/15, doravante designado **CONTRATANTE**, de um lado e, de outro, a empresa **GRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM NEGÓCIOS INTERNACIONAIS EIRELI - EPP**, com endereço na Rua Rodovia RST 453, km 0,2, Bairro Industrial, cidade de Venâncio Aires, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJMF) sob nº. 14.767.899/0001-87, neste ato representada por seu Diretor, Senhor **RENE LUIS HECK**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, inscrito no CPF sob nº. 392.237.360-72, portador da CI-RG nº. 2030698043/SJS/RS, doravante designada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e contratado, por esta e na melhor forma de direito, o presente termo de **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 062/2020**, objetivando a **COMPRA E VENDA DE UMA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA DE ESTEIRA**, autorizado no Processo Administrativo Nº. 040/2020, que instrui o Pregão Presencial nº. 006/2020, que reger-se-á pelas normas da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações, com adoção das cláusulas e condições seguintes:

1.0 DO REGIME DE EXECUÇÃO / LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1 A consecução do objeto do presente instrumento dar-se-á mediante execução indireta, na modalidade de compra à vista.

1.2 Além dos ditames da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações subsequentes, aplicar-se-ão ao presente contrato os preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado pertinentes, bem como as normas concernentes à Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990, que institui o "Código de Defesa e Proteção do Consumidor".

2.0 DO OBJETO

2.1 Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo, a **CONTRATADA** vende ao Município **CONTRATANTE** 1 (uma) escavadeira hidráulica de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO

PODER EXECUTIVO

esteira, nova, marca XCMG, modelo XE150BR, contendo os componentes, condições, características e especificações seguintes:

- Escavadeira Hidráulica sob esteiras, nova, ano 2019 ou superior, peso operacional de 14.200 KG, motor a diesel, de 4 cilindros, com potência de 121 HP, turboalimentado, dentro das normas de emissão de poluentes Tier III – MAR-1, sistema de injeção de combustível direta, cabine fechada com ar condicionado original de fábrica, sapatas de 600mm; lança com comprimento de 4.600mm; braço com comprimento de 2.510mm; capacidade da caçamba de 0,72 m³; força de escavação da caçamba de 11.031 Kgf; força na barra de tração de 13.766 kgf; que atinja profundidade de escavação superior a 5546mm; estrutura ROPS/FOPS.

2.2 Faz parte também deste contrato revisões de fábrica totalmente grátis até o limite de 2.000 horas de trabalho da máquina, bem como a garantia contra defeitos pelo equipamento descrito no item 1.1, pelo período mínimo de 01 (um) ano, a partir da entrega do equipamento.

3.0 PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

3.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela compra do equipamento, em moeda corrente nacional, o preço total de R\$ 365.000,00 (trezentos e sessenta e cinco mil reais).

3.2 O valor do preço inclui todas as despesas e custos diretos e/ou indiretos, tais como: valor do componente em si, com todos os seus acessórios indispensáveis e obrigatórios; garantia; instalação; prestação de assistência técnica; transporte; despesas de locomoção, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, cíveis, comerciais e fiscais.

3.3 O pagamento será efetuado mediante a apresentação de fatura ou nota fiscal, devidamente regularizada em seus aspectos fiscais e formais, apresentada quando da entrega do equipamento junto à Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito, oportunidade em que será designado servidor para o ato de recebimento do objeto da compra.

3.4 A Municipalidade efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega técnica do equipamento, diretamente pela Tesouraria ou através de estabelecimento bancário indicado pela Administração Municipal.

3.5 A fatura somente será paga após o visto da fiscalização que será exercida por servidor designado pelo Município, que lavrará termo circunstanciado das condições aparentes em que se acharem os equipamentos no ato da entrega, se atendidas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO

PODER EXECUTIVO

as especificações do ato convocatório, condicionado ao seu desempenho e perfeito funcionamento de uso à finalidade a que se destina.

3.6 A quitação não será admitida sob reserva ou condição, correndo por conta da **CONTRATADA** todas as eventuais despesas daí decorrentes.

3.7 O valor ajustado neste instrumento, pago tempestivamente, não sofrerá qualquer reajuste.

3.8 Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades assumidas na forma deste contrato.

3.9 No caso de atraso imotivado do pagamento do equipamento, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor inadimplido e correção monetária pelo Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) do mês anterior, pro rata die.

4.0 DOS PRAZOS

4.1 O prazo para entrega dos equipamentos objeto deste contrato não poderá exceder 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da assinatura do contrato ou da Ordem de Entrega

4.2 Eventual atraso injustificado na entrega do equipamento objeto da compra, sem prejuízo de outras cominações, sujeitará a **CONTRATADA** à multa estipulada neste instrumento.

4.3 A máquina deverá ser entregue junto à Prefeitura Municipal, com endereço na Rua Leopoldo Aloisius Hinterholz, 710, nesta cidade, ficando a cargo da **CONTRATADA** os serviços e os encargos de transporte até o local.

5.0 EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO, RESPONSABILIDADES E RECEBIMENTO

5.1 A **CONTRATADA** cumprirá o presente contrato de compra e venda mediante o fornecimento das máquinas nas condições descritas no objeto do ato convocatório da licitação e cláusulas ora pactuadas, obrigando-se a efetuar a entrega e manutenção dos equipamentos dentro das condições contratuais, responsabilizando-se integralmente por vícios ou defeitos que forem constatados, não sendo a vistoria do ato de recebimento motivo para diminuição de sua responsabilidade por imperfeições ou vícios ocultos.

5.2 Eventuais defeitos ou anormalidades constatadas por ocasião da vistoria deverão ser registradas e constituirão objeto de regularização por parte da **CONTRATADA**, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão do presente contrato, sem prejuízo de demais cominações aplicáveis à infratora.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO

PODER EXECUTIVO

5.3 A **CONTRATADA** deverá oferecer assistência técnica, garantia, manutenção e revisão conforme estabelecido no item "2.2" deste instrumento, a contar da entrega técnica da máquina.

5.4 Fica expresso que o recebimento e vistoria dos equipamentos objeto da compra será exercida pelo **CONTRATANTE**, ou por quem este indicar.

5.5 Caberá ao **CONTRATANTE** seguir as instruções, recomendações e orientações de uso e manutenção dos equipamentos.

5.6 A **CONTRATADA** é responsável exclusiva por eventuais danos ou prejuízos que venha a sofrer seu quadro funcional ou coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência do transporte e entrega dos equipamentos objeto deste contrato, correndo às suas expensas, sem responsabilidades ou ônus ao Município, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar.

5.7 Correrão por conta, responsabilidade e risco do **CONTRATANTE**, as conseqüências de sua imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados ou prepostos, quanto a utilização inconveniente dos equipamentos.

5.8 Os equipamentos objeto deste contrato serão recebidos de conformidade com o artigo 73, II e parágrafos, da Lei nº. 8.666/93, conforme segue:

I) **PROVISORIAMENTE**, mediante laudo circunstanciado por servidor designado pelo **CONTRATANTE**, mencionando as condições aparentes em que se acharem as máquinas no ato de entrega, se atendidas as especificações do edital licitatório, inclusive quanto aos componentes e acessórios, condicionado o seu desempenho, perfeito funcionamento de uso à finalidade a que se destina, imune de quaisquer vícios;

II) **DEFINITIVAMENTE**, após a verificação da qualidade, desempenho e perfeito funcionamento de uso à finalidade a que se destinam, imune de quaisquer vícios, a ser observado durante o interregno de 30 (trinta) dias, a contar da entrega técnica, quando o **CONTRATANTE** emitirá o correspondente **CERTIFICADO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA** da compra efetuada, senão pronunciar-se-á por escrito sobre deficiências porventura constatadas ou ainda pendentes de solução.

5.8.1 O ato de recebimento não exclui as responsabilidades da **CONTRATADA** por eventuais vícios ou deficiências dos componentes, seus equipamentos e/ou acessórios, constatadas posteriormente, ficando comprometida a substituí-los em virtude de falhas, vícios ou deficiências apuradas.

6.0 DAS PENALIDADES E MULTAS

6.1 Na hipótese de descumprimento das obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, esta ficará sujeita à:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO

PODER EXECUTIVO

I - advertência por escrito, caso verificadas quaisquer irregularidades, para as quais tenha concorrido;

II - multa de 0,5% por dia de atraso sobre o valor total, limitado esta a 15 (quinze) dias;

III - multa de 5% sobre o valor total, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulado com pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por um período de 1 (um) ano;

IV - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global, no caso de inexecução total do contrato, cumulado com pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por um período de 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no casos de falta grave que possam ser tipificados como crime contra a Administração;

6.2 As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, obedecendo o disposto no art. 87, § 2º, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6.3 Quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável por perdas e danos porventura decorrentes para o **CONTRATANTE**.

7.0 DA RESCISÃO

7.1 O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

7.1.1 por mútuo acordo entre as partes contratantes, havendo conveniência para o Município;

7.1.2 por ato unilateral ou escrito do **CONTRATANTE**, nos casos de:

I) não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;

II) subcontratação total ou parcial do objeto contratado sem prévia autorização escrita do **CONTRATANTE**;

III) razões de interesse público;

IV) judicialmente, nos termos da legislação processual;

V) liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da

CONTRATADA.

7.2 Verificada a infração do contrato, o **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA**, por carta, telegrama, ou judicialmente, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos resultantes dessa mora.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO

PODER EXECUTIVO

7.3 A **CONTRATADA** indenizará o **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que a este vier a causar em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplemento de suas obrigações.

7.4 No caso do **CONTRATANTE** vir a recorrer à via judicial para rescindir o presente contrato, ficará a **CONTRATADA** sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor global deste contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor envolvido.

8.0 DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

8.1 As despesas decorrentes deste contrato correm por conta da seguinte dotação orçamentária:

07 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
02 – Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural
20 – Função
608 – Subfunção
0027 – Programa
1.040 – Projeto: Aquisição de Máquinas e Implementos Agrícolas
3.4.4.9.0.52.00.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente
Recurso: 1097 – Máq. Eq. Agrícola Rec. União

07 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
02 – Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural
20 – Função
608 – Subfunção
0027 – Programa
1.040 – Projeto: Aquisição de Máquinas e Implementos Agrícolas
3.4.4.9.0.52.00.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente
Recurso: 1 – Livre

9.0 DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

9.1.1 as modificações que venham a ser introduzidas ao presente contrato somente terão validade se expressamente consentidas pelo **CONTRATANTE**;

9.1.2 a **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO

PODER EXECUTIVO

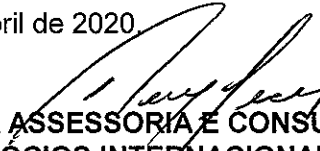
natureza trabalhista, previdenciária, social, comercial, cível e fiscal, inexistindo solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos, inclusive os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

10.0 SUCESSÃO E FORO

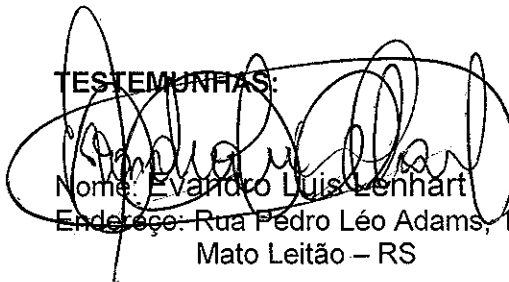
10.1 As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para o mesmo o foro da Comarca de Venâncio Aires, Estado do Rio Grande do Sul, para solução de todo e qualquer conflito dele decorrente.

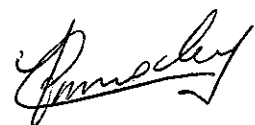
Mato Leitão, RS, 14 de abril de 2020.


MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
CARLOS ALBERTO BOHN
PREFEITO MUNICIPAL
Contratante


GRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM
NEGÓCIOS INTERNACIONAIS EIRELI
RENÊ LUIS HECK – SÓCIO-DIRETOR
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Nome: Evandro Luis Lenhart
Endereço: Rua Pedro Léo Adams, 1040
Mato Leitão – RS


Nome: João Carlos Machry
Endereço: Vila Arroio Bonito
Mato Leitão – RS